

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O ROTEIRO TURÍSTICO-RELIGIOSO "CAMINHOS DA FÉ FRANCISCANA"		
Autor:	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
Usuário assinator:	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
Data da criação:	01/10/2025 12:29:57	Data da assinatura:	01/10/2025 12:30:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALMIR BIE

AUTOR: DEPUTADO ALMIR BIE

PROJETO DE LEI
01/10/2025

Institui o Roteiro Turístico-Religioso “Caminhos da Fé Franciscana” entre os municípios de Canindé, Caridade e Itatira, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Roteiro Turístico-Religioso “Caminhos da Fé Franciscana”, abrangendo os municípios de Canindé, Caridade e Itatira, com os seguintes polos de devoção:

I – Santuário de São Francisco das Chagas, em Canindé;

II – Igreja Matriz de Santo Antônio, em Caridade;

III – Santuário do Menino Deus, em Itatira.

Art. 2º - O Roteiro Turístico-Religioso tem por objetivos:

I – valorizar o patrimônio histórico, cultural e religioso do Estado;

II – estimular a prática da romaria, do turismo religioso e da fé popular;

III – fomentar a economia local por meio do incremento do comércio, da hotelaria, da gastronomia e do artesanato regional;

IV – fortalecer a identidade cultural cearense vinculada à devoção cristã.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria do Turismo (SETUR), em articulação com a Secretaria da Cultura (SECULT) e com os Municípios integrantes do roteiro:

I – promover a divulgação do itinerário turístico-religioso em âmbito nacional e internacional;

II – sinalizar adequadamente os acessos e rotas de peregrinação;

III – apoiar iniciativas de capacitação de guias turísticos, artesãos e comerciantes locais;

IV – incentivar parcerias com instituições religiosas, organizações sociais e empresas privadas para a manutenção e valorização do roteiro.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com a Igreja Católica, associações culturais, universidades e demais entidades interessadas para a execução de ações voltadas ao desenvolvimento do Roteiro “Caminhos da Fé Franciscana”.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
01 de outubro de 2025.**

ALMIR BIÉ

Deputado Estadual

Justificativa

O Estado do Ceará possui forte tradição de religiosidade popular, expressa em santuários e romarias que movimentam milhares de devotos e turistas todos os anos. Canindé, com o Santuário de São Francisco das Chagas, é considerado um dos maiores centros de devoção franciscana do mundo. A cidade de Caridade abriga a devoção a Santo Antônio, santo popularmente reconhecido como intercessor das famílias e dos pobres. Já Itatira destaca-se pela tradição do Santuário do Menino Deus, de grande relevância para a fé regional.

A criação do Roteiro “Caminhos da Fé Franciscana” integrará essas manifestações religiosas, fortalecendo o turismo, a economia e a cultura do Estado, além de promover o desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
01 de outubro de 2025.**



DEPUTADO ALMIR BIE

DEPUTADO (A)